# DECRETO Nº. 3.511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 30.672,58 (Trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 30.672,58 (Trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e oito centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06 | 12.122.0011.2.435 | Fundo Municipal de Pinheiral | 3.3.90.39.99 | 500 | 930,00 |
| 01.06 | 12.361.0011.1.134 | Integração | 3.3.90.39.99 | 500 | 3.000,00 |
| 01.06 | 12.361.001.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.30.99 | 500 | 26.742,58 |
| | | | **TOTAL** | | 30.672,58 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06 | 12.122.0011.2.435 | Fundo Municipal de Pinheiral | 3.3.90.40.06 | 500 | 9.930,00 |
| 01.06 | 12.361.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 3.3.90.30.99 | 550 | 20.742,58 |
| | | | **TOTAL** | | 30.672,58 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO